



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO INVESTHOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 22.397.286/0001-23**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 dias do mês de abril de 2026, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **INVESTHOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** alteração da definição de “Investidor Profissional” pela definição de “Investidor Qualificado”, no item 2.1; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** alteração do público-alvo da classe para “Investidores Qualificados”, com a consequente alteração do item 1.1; **b)** alteração da definição de “Direitos Creditórios”, no item 4.1; **c)** alteração do subitem 5.4.2 e do item 5.16, além da alteração da alínea “b” do item 5.18 e da inclusão do subitem 5.18.1, quanto à política de investimentos; **d)** exclusão do inciso II do item 6.1, com a renumeração dos incisos seguintes, bem como a alteração do inciso I do item 6.4, relativos aos critérios de elegibilidade; **e)** inclusão da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”, no inciso xxii do item 16.1, IV, Outros Riscos, com a renumeração do inciso seguinte; **1.3) Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores:** **a)** ajuste da alínea “a” do item 1.2, bem como alteração do item 1.16; **1.4) Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas:** **a)** alteração do item 1.17; **b)** ajuste dos itens 7 e 7.1 do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento de cotas; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; **(3)** a modificação do Suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe única do Fundo, especialmente para a alteração do prazo e da amortização programada de cotas, previstos nos itens 3.2, 6 e 6.1; **(4)** a consolidação do Suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe única do Fundo; e **(5)** autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) alteração da definição de “Investidor Profissional” pela definição de “Investidor Qualificado”, no item 2.1, passando a vigorar com a seguinte redação:



H Σ M Σ R A

“Investidor Qualificado são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;”

1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) alteração do público-alvo da classe para “Investidores Qualificados”, com a consequente alteração do item 1.1, passando a vigorar com os termos que seguem:

“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se a Investidores Qualificados, observados os termos da regulamentação aplicável.”

b) alteração da definição de “Direitos Creditórios”, no item 4.1, que vigorará da seguinte maneira:

“Direitos Creditórios: são os direitos creditórios performados, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, imobiliário, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;”

c) alteração do subitem 5.4.2 e do item 5.16, além da alteração da alínea “b” do item 5.18 e da inclusão do subitem 5.18.1, quanto à política de investimentos, passando a vigorar com o teor abaixo:

“5.4.2 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos, originados ou devidos, direta ou indiretamente, pela CONSULTORA e suas Partes Relacionadas, desde que observadas as condições previstas no art. 42, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.”

“5.16. Na medida em que a Classe é destinada exclusivamente para Investidores Qualificados, o limite de concentração do Patrimônio Líquido da Classe em ativos do mesmo devedor ou partes relacionadas a ele, poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, desde que o devedor ou coobrigado sejam: IF, Companhias abertas ou entidades com DF auditada, desde que não relacionadas a prestadores de serviços do Fundo; , nos termos do art. 45, §§ 3º e 6º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.”

“5.18. É vedado à esta Classe:

(...)

b) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

(...)

5.18.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo



H Σ M Σ R A

dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

d) exclusão do inciso II do item 6.1, que vigorou com a redação abaixo, com a renumeração dos incisos seguintes, bem como a alteração do inciso I do item 6.4, relativos aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:*

(...)

II. Os Direitos Creditórios poderão estar vencidos no momento de aquisição pela Classe;”

“6.4. A classe deverá observar ainda, considerando o Valor Presente deduzidas as respectivas PDDs dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, os seguintes limites de concentração:

I. Os Direitos Creditórios adquiridos de Cedentes em Recuperação Judicial ou Extrajudicial somente poderão ser adquiridos se observados os requisitos do art. 2º, § 1º, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e estarão limitados a 20% do Patrimônio Líquido da Classe;”

e) inclusão da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”, no inciso xxii do item 16.1, IV, Outros Riscos, com a renumeração do inciso seguinte, que passará a vigorar com os seguintes termos:

*“16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:*

(...)

IV - Riscos Específicos

(...)

Outros Riscos

(...)

(xxii) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios - Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição,



H Σ M Σ R A

*não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”*

1.3) Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores:

a) ajuste da alínea “a” do item 1.2, bem como alteração do item 1.16, que vigorarão da seguinte maneira:

“1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;”

*“1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas Seniores.”*

1.4) Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas:

a) alteração do item 1.17, que passará a vigorar com o conteúdo que segue:

*“1.17 Caberá à instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente contratada pela **GESTORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.”*

b) ajuste dos itens 7 e 7.1 do Apenso I, quanto ao modelo de suplemento de cotas, passando a vigorar com os seguintes termos:

*“7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.*

7.1 As Cotas Subordinadas [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).”

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo, com vigência a partir de 22/04/2026, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata;

(3) A modificação do Suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe única do Fundo, especialmente para a alteração do prazo e da amortização programada de cotas, previstos nos itens 3.2, 6 e 6.1, passando a vigorar com a redação abaixo:



H Σ M Σ R A

“3.2 Prazo: O prazo de duração das Cotas Seniores da 2ª Série é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da Data de Emissão.”

“6 Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de 30 (trinta) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês, inclusive, as Cotas Seniores da 2ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
31º	1/18	40º	1/9
32º	1/17	41º	1/8
33º	1/16	42º	1/7
34º	1/15	43º	1/6
35º	1/14	44º	1/5
36º	1/13	45º	1/4
37º	1/12	46º	1/3
38º	1/11	47º	1/2
39º	1/10	48º	1/1

6.1 As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento.”

(4) A consolidação do Suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe única do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, conforme versão constante no Anexo II à presente Ata; e

(5) A autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.



H Σ M Σ R A

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
INVESTHOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 22.397.286/0001-23**



H Σ M Σ R A

ANEXO II

**VERSÃO CONSOLIDADA DO SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA
CLASSE ÚNICA DO INVESTHOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 22.397.286/0001-23**



**SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
INVESTHOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 22.397.286/0001-23**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 (“Suplemento”) referente à 2ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da 2ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **INVESTHOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.397.286/0001-23, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 10 (dez) Cotas Seniores da 2ª Série no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da 2ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da 2ª Série é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 2ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da 2ª Série possuem um benchmark de rentabilidade taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, acrescida de um spread de 4% a.a. (quatro por cento), expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de 30 (trinta)



meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês, inclusive, as Cotas Seniores da 2ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
31º	1/18	40º	1/9
32º	1/17	41º	1/8
33º	1/16	42º	1/7
34º	1/15	43º	1/6
35º	1/14	44º	1/5
36º	1/13	45º	1/4
37º	1/12	46º	1/3
38º	1/11	47º	1/2
39º	1/10	48º	1/1

6.1 As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da 2ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático.

8.1 As Cotas Seniores da 2ª Série poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 20 de abril de 2026.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.